

Sumário

1	Objetivo.....	1
2	Instrumentos Legais do Processo de Licenciamento Ambiental das atividades.....	1
2.1	Licenciamento trifásico.....	1
2.2	Licenciamento simplificado.....	2
2.3	Cadastro ambiental.....	2
3	Enquadramento e Instrumentos Técnicos Utilizados no Licenciamento das atividades.....	2
4	Instruções Gerais.....	3
6	Instruções Específicas.....	8
6	Documentação Necessária para o Licenciamento das Atividades.....	12
6.1.	Licença Ambiental Prévia.....	12
6.2.	Licença Ambiental de Instalação.....	13
6.3	Renovação da Licença Ambiental de Instalação.....	14
6.4	Licença Ambiental de Operação.....	14
6.5.	Renovação da Licença Ambiental de Operação.....	15
6.6	Autorização Ambiental.....	16
6.7	Renovação da Autorização Ambiental.....	17
Anexo 1	Termo de Compromisso.....	18
Anexo 2	Termo de Referência para Elaboração do Estudo Ambiental Simplificado (EAS).....	19
Anexo 3	Termo de Referência para Elaboração do Relatório Ambienta Prévio (RAP).....	24

1 Objetivo¹

Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais para a implantação de **instalações aéreas e subterrâneas de tancagem autônoma para consumo próprio de combustíveis líquidos e/ou gasosos**, incluindo tratamento de resíduos líquidos, tratamento e disposição de resíduos sólidos, emissões atmosféricas e outros passivos ambientais.

2 Instrumentos Legais do Processo de Licenciamento Ambiental das atividades

2.1 Licenciamento trifásico, por meio de:

- Licença Ambiental Prévia (LAP): Com prazo de validade de no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos, é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação (Lei Estadual nº 14.675/2009 e Resolução CONSEMA nº 98/2017).
- Licença Ambiental de Instalação (LAI): Com prazo de validade de no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos, autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental, e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante (Lei Estadual nº 14.675/2009 e Resolução CONSEMA nº 98/2017).

¹ As Instruções Normativas podem ser baixadas no *site* do IMA (www.ima.sc.gov.br).

- Licença Ambiental de Operação (LAO): Com prazo de validade de no mínimo de 4 (quatro) e máximo de 10 (dez) anos, autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação (Lei Estadual nº 14.675/2009 e Resolução CONSEMA nº 98/2017).

2.2 Licenciamento simplificado, por meio de:

- Autorização Ambiental (AuA): Instrumento de licenciamento ambiental simplificado, previsto na Lei nº 14.675/09, constituído por um único ato, com prazo de validade de até 04 (quatro) anos. Aprova a localização e concepção do empreendimento ou atividade, bem como sua implantação e operação, de acordo com os controles ambientais aplicáveis a serem definidos pelo órgão ambiental licenciador.

2.3 Cadastro ambiental:

- Certidão de Conformidade Ambiental: documento que certifica que o porte da atividade está abaixo dos limites fixados para licenciamento ambiental conforme Resolução CONSEMA nº 98/2017, desde que sejam atividades não licenciadas pelos municípios, com prazo de validade de acordo com o prazo de validade indicado na Declaração de Conformidade Ambiental. A Declaração é um documento subscrito por profissional legalmente habilitado, obrigatoriamente acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, expedido pelo Conselho Regional de Classe do Profissional, que comprova, junto ao órgão ambiental licenciador, que o empreendimento ou atividade está localizado de acordo com a legislação ambiental e florestal vigente e que trata de forma adequada seus efluentes atmosféricos, líquidos e resíduos sólidos. O cadastro ambiental é facultativo (Decreto nº 3.094/2010).

3 Enquadramento e Instrumentos Técnicos Utilizados no Licenciamento das atividades

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº 98/2017, as atividades listadas no Quadro abaixo necessitam da elaboração de Estudo Ambiental Simplificado, conforme Termo de Referência disponibilizado no Anexo 1, Relatório Ambiental Prévio, conforme Termo de Referência disponibilizado no Anexo 2, ou podem ser cadastradas mediante a apresentação de Declaração de Conformidade Ambiental (ver Instrução Normativa IMA nº 34) ou ainda devem ser licenciadas através de Autorização Ambiental (AuA), dispensando-se a apresentação de estudo ambiental.

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 20º, o licenciamento ambiental de regularização necessita da elaboração do Estudo de Conformidade Ambiental, a ser apresentado por ocasião da solicitação da licença ambiental. O nível de abrangência dos estudos constituintes do Estudo de Conformidade Ambiental guardará relação de proporcionalidade com os estudos técnicos utilizados no licenciamento da atividade (EIA/RIMA, EAS ou RAP).

O Estudo de Conformidade Ambiental deve conter no mínimo (a) diagnóstico atualizado do ambiente; (b) avaliação dos impactos gerados pela implantação e operação do empreendimento, incluindo riscos; e (c) medidas de controle, mitigação, compensação e de readequação, se couber.

Quadro de atividades licenciadas ou sujeitas ao cadastro ambiental, por portes, com seus respectivos instrumentos técnicos para o licenciamento

Código	Atividade		Porte
--------	-----------	--	-------

		Abaixo do porte	Pequeno	Médio	Grande
42.32.20	Instalações aéreas de tancagem autônoma para consumo próprio de combustíveis líquidos e gasosos	$VT \leq 15$ (Cadastro)	$15 < VT \leq 30$ (RAP)	$30 < VT < 60$ (RAP)	$VT \geq 60$ (RAP)
42.32.40	Instalações subterrâneas de tancagem autônoma para consumo próprio de combustíveis líquidos ou gasosos	$VT < 2$ (AuA)	$2 < VT \leq 30$ (RAP)	$30 < VT < 60$ (RAP)	$VT \geq 60$ (EAS)

VT = volume do tanque (m³)

4 Instruções Gerais

- 4.1** Atividade Licenciável: é a atividade desenvolvida por pessoa física ou jurídica que, para concepção ou operação, necessita de licenciamento ambiental.
- 4.2** Atividade Inerente: atividade industrial exercida dentro da empresa, sendo uma etapa essencial do fluxograma de produção da atividade licenciável, não sendo enquadrada como atividade licenciável.
- 4.3** Quando houver necessidade de supressão de vegetação, o empreendedor deve requerer a Autorização de Corte (AuC) de Vegetação na fase de Licença Ambiental Prévia, apresentando o inventário florestal, o levantamento fitossociológico e ainda o inventário faunístico, se couber, os quais são avaliados pelo IMA juntamente com os demais estudos necessários para fins de obtenção da Licença Ambiental Prévia. A Autorização de Corte de Vegetação somente será expedida juntamente com a Licença Ambiental de Instalação nos termos da Resolução CONSEMA nº 98/2017. Ver Instruções Normativas específicas para corte de vegetação e reposição florestal.
- 4.4** Segundo o disposto na Lei nº 11.428/2006, com exceção dos casos dispostos nos capítulos VI e VII, a supressão de vegetação primária e secundária em estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio. Em empreendimentos de utilidade pública, havendo necessidade de supressão de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma da Mata Atlântica, o empreendedor deve requerer a Autorização de Corte de Vegetação apresentando o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).
- 4.5** Quando houver necessidade de captura, coleta e transporte de fauna silvestre em áreas de influência de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à fauna, deve ser formalizado no IMA o pedido de autorização ambiental, conforme Instrução Normativa nº 62.
- 4.6** Na existência de unidades de conservação que possam ser afetadas no seu interior ou zona de amortecimento, o IMA formalizará requerimento ao responsável pela Unidade de Conservação, nos termos da Resolução CONSEMA nº 98/2017, arts. 23º e 24º e respectivos parágrafos.
- 4.7** Na existência de Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) que possam ser afetadas pelo empreendimento, o empreendedor deverá apresentar ao IMA estudo espeleológico para classificação das CNS de acordo com seu grau de relevância, seguindo a metodologia definida na Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente nº 02/2009 e Decreto Federal nº 6.940/2008.

- 4.8** Conforme as especificidades e a localização do empreendimento, o IMA poderá solicitar a inclusão de projetos de recomposição paisagística e outros procedimentos que julgar necessários, nos termos da legislação pertinente.
- 4.9** Quando da necessidade de utilização de jazidas de empréstimos localizadas fora da área do empreendimento, as mesmas são objeto de licenciamento ambiental específico.
- 4.10** A disposição final de material estéril excedente, fora da área do empreendimento, deverá constar no processo de licenciamento ambiental do empreendimento.
- 4.11** A implantação de empreendimentos ao longo de rodovias deve respeitar os recuos previstos em legislação.
- 4.12** Nas faixas marginais dos recursos hídricos existentes na área mapeada para implantação do empreendimento, deve ser respeitado o afastamento mínimo previsto na legislação vigente.
- 4.13** Em instalações e atividades consideradas perigosas cabe a elaboração de estudo de análise de riscos.
- 4.14** É exigida a outorga preventiva e a outorga de direito de uso expedida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), para o uso de recursos hídricos, conforme Decreto Estadual nº 4.778/2006.
- 4.15** Os usuários de recursos hídricos, para fins de lançamento de efluentes tratados, devem monitorar periodicamente, de forma concomitante, o efluente e o corpo receptor a montante e a jusante do ponto de lançamento (Lei nº 14.675/09, art. 197º).
- 4.16** Atividades/empreendimentos usuários de recursos hídricos devem prever sistemas para coleta de água de chuva para usos diversos (Lei nº 14.675/09, art. 218º).
- 4.17** Em caso de comissionamento dos equipamentos, deverá ser solicitada autorização do IMA.
- 4.18** Os empreendimentos/atividades geradoras de efluentes líquidos são obrigados a instalar caixa de inspeção, antes e após os sistemas de tratamento dos mesmos, para fins de monitoramento da eficiência do sistema de tratamento.
- 4.19** Os responsáveis pela geração de resíduos sólidos ficam obrigados a elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº 14.675/2009, art. 265º e Resolução CONSEMA nº 114/2017.
- 4.20** Todas as informações referentes à geração, armazenamento temporário, movimentação ou destinação final de resíduos e rejeitos devem ser enviadas exclusivamente através do sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e de Rejeitos – MTR, para que possam ser gerenciadas pelo próprio sistema, conforme estabelecido em Leis e Portarias.
- 4.21** Certidões ou autorizações apresentadas no processo de licenciamento devem explicitar a data de expedição e prazo de validade do documento. Caso não esteja definido o prazo de validade, os documentos serão considerados válidos por até 180 dias após a data da emissão.
- 4.22** Os programas de controle ambiental devem avaliar a possibilidade de intervenções no processo, visando à minimização da geração de efluentes líquidos, efluentes atmosféricos, de poeiras, carreamento de solo, de resíduos sólidos, de poluição térmica e sonora, bem como a otimização da utilização de recursos ambientais. Simultaneamente a esta providência, o empreendedor deve promover a conscientização, o comprometimento e o treinamento do pessoal da área operacional, no que diz respeito às questões ambientais,

com o objetivo de atingir os melhores resultados possíveis com a implementação dos programas.

- 4.23** As coletas de amostras para análises devem ser realizadas por profissionais habilitados.
- 4.24** As análises devem ser realizadas por laboratórios reconhecidos pelo IMA, conforme Decreto Estadual nº 3.754/2010. Não serão aceitos, para qualquer fim, documentos, laudos, certificados de análises, pareceres ou relatórios provenientes de laboratórios não reconhecidos.
- 4.25** A publicação dos pedidos e concessão de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, sujeitos à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo relatório de Impacto Ambiental, às expensas do empreendedor, deve ser efetivada no Diário Oficial do Estado e em periódico de circulação na comunidade em que se insere o projeto. Nos demais casos, as publicações devem ser feitas no site e no mural de publicações do IMA (Lei nº 14.675/2009, art. 42º).
- 4.26** Nos casos de empreendimentos de pequeno e médio porte, passíveis de licenciamento mediante a apresentação de EAS, o IMA pode determinar, às expensas do empreendedor, a realização de reuniões técnicas informativas.
- 4.27** Nos casos de empreendimentos de porte grande, sempre que julgar necessário, ou quando for solicitada, motivadamente, por entidade civil, pelo Ministério Público, ou por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos, o IMA promoverá, às expensas do empreendedor, antes da emissão da Licença Ambiental Prévia, a realização de Audiência Pública, a qual obedecerá a um rito simplificado (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art 21º, §2º).
- 4.28** A Lei nº 14.262/2007 estabeleceu a taxa para análise de Licenças Ambientais de Operação com prazo de validade de 04 (quatro) anos, podendo por decisão motivada, o prazo ser dilatado ou reduzido com aumento ou diminuição proporcional nos valores a serem cobrados pelo IMA.
- 4.29** Para as atividades em operação, sem o competente licenciamento ambiental, é exigida, no que couber, a documentação referente à instrução processual para obtenção da Licença Ambiental Prévia, Licença Ambiental de Instalação e Licença Ambiental de Operação, sendo obrigatória a apresentação do Estudo de Conformidade Ambiental. (Resolução CONSEMA nº 98/2017). Nestes casos o Habite-se e o Alvará de Funcionamento e Localização, substituem a certidão de uso e ocupação do solo.
- 4.30** Para as atividades em operação, outrora detentoras de Licença Ambiental de Operação, em que o empreendedor deixou vencer a licença sem que tenha solicitado sua renovação no prazo legal, é exigido que solicite nova Licença Ambiental de Operação, sujeitando-se, por óbvio, às mudanças de legislação porventura existentes e às fiscalizações, sem que se alegue estar com “processo de licenciamento” em curso. Nestes casos, deverá ser apresentado o relatório de atendimento às condicionantes da LAO anterior, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pelo relatório e Certificado de Regularidade no Cadastro Ambiental Legal (antigo Cadastro Técnico Federal).
- 4.31** A ampliação do empreendimento ou atividade licenciada que implique em alteração de suas atividades necessita do competente licenciamento ambiental (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 11º, parágrafos 1º ao 4º).
- 4.32** Qualquer alteração nas instalações e equipamentos das atividades licenciadas, que não impliquem a alteração dos critérios estabelecidos no licenciamento ambiental, deve ser informada ao órgão ambiental licenciador para conhecimento e inserção no processo de

licenciamento ambiental original, sem a necessidade de licenciamento ambiental para ampliação (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 11, parágrafo 5º).

- 4.33** Na existência de planos de expansão (empreendimento em fases), o EAS e o RAP devem contemplar o diagnóstico e a identificação de impactos e medidas de controle do empreendimento na sua totalidade. Caso contrário, a expansão do empreendimento dependerá da elaboração de novo EIA/RIMA, EAS ou RAP, contemplando todo o empreendimento.
- 4.34** Empreendimentos com implantação em fases, uma vez detentores da primeira LAI, deverão ter sua continuidade de instalação autorizada por meio de requerimento de ampliação de LAI. Para isto, deverá manter LAI válida ao longo de todo o processo, até a conclusão das obras, ainda que a LAP originária esteja expirada.
- 4.35** A implantação de mais de uma atividade licenciável deve ser avaliada pelo IMA juntamente com os estudos necessários para fins de obtenção da Licença Ambiental Prévia do empreendimento, sendo que a documentação exigida na presente Instrução Normativa deverá ser acrescida da documentação listada nas instruções normativas pertinentes às demais atividades. Nos casos em que o empreendimento já estiver licenciado, a implantação de nova atividade licenciável deverá ser precedida de apresentação de estudo ambiental específico.
- 4.36** O estudo ambiental exigido para fins de licenciamento ambiental deverá ser de acordo com a atividade que requeira o estudo ambiental de maior complexidade. O estudo ambiental a ser apresentado deverá ainda considerar os impactos de todas as atividades licenciáveis e inerentes existentes no empreendimento.
- 4.37** De acordo com a Lei Complementar nº 140/2011, art.14º, parágrafo 4º e Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 17º, Inciso II, fica estabelecido que a Licença Ambiental de Instalação – LAI poderá ser renovada desde que requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade e que tenham sido iniciadas as obras de implantação, ficando demonstrado o cumprimento e manutenção dos projetos aprovados, bem como o cumprimento das condicionantes estabelecidas.
- 4.38** Para os empreendimentos e atividades que tenham implantado o Sistema de Gestão Ambiental (SGA), o prazo de validade da LAO será prorrogado, via ofício, por 2 (dois) anos a partir do seu vencimento, uma única vez para cada licença expedida, respeitado o prazo máximo de validade previsto na legislação vigente (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 18º). Para tal, a empresa deverá apresentar ao órgão ambiental licenciador cópia do certificado de auditoria válido de seu SGA, conforme Portaria específica do IMA.
- 4.39** Os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento devem ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor. O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais (Resolução CONAMA nº 237/97, art. 11º).
- 4.40** Os estudos ambientais que contenham análise jurídica devem ser firmados por advogados e vir acompanhados de documento comprobatório de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (Portaria FATMA nº 215/2017).
- 4.41** O empreendedor, durante a implantação e operação do empreendimento, deve comunicar ao órgão ambiental competente a identificação de impactos ambientais não descritos nos estudos ambientais constantes no procedimento de licenciamento para as providências que se fizerem necessárias.

- 4.42** Nos casos de encerramento das atividades, os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental deverão comunicar ao órgão ambiental licenciador, com antecedência de 90 (noventa) dias (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 35°), apresentando Plano de Encerramento conforme Enunciado IMA 02.
- 4.43** A alteração na titularidade do empreendimento deve ser comunicada ao IMA, com vistas à atualização dessa informação no processo administrativo e na licença ambiental concedida.
- 4.44** A emissão de licenciamento ambiental ou autorização no meio rural, só será emitida após a devida inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural.
- 4.45** Conforme as especificidades e a localização do empreendimento, o IMA pode solicitar a implantação de cinturão verde no entorno do estabelecimento, a inclusão de projetos de recomposição paisagística, projetos de recuperação de áreas degradadas e outros procedimentos que julgar necessários, nos termos da legislação pertinente.
- 4.46** A documentação deve ser apresentada na sequência das listagens e termos de referência da presente Instrução Normativa. O nome dos arquivos digitais deve conter a descrição sucinta e identificação do empreendedor. Os arquivos de texto e estudos ambientais devem ser redigidos em português, e entregues em formato pdf texto.
- 4.47** O IMA poderá solicitar, a qualquer momento, os arquivos vetoriais georreferenciados que representem as áreas do imóvel e de corte de vegetação, inclusive as de compensação e manutenção, quando couberem.
- 4.48** Os projetos, plantas e mapas devem ser realizados tomando por base as instruções constantes nas normas técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com unidades do Sistema Internacional de Unidades e devem ser entregues no formato pdf. e "shapefile", em escala nominal de pelo menos 1:5.000, contendo os metadados de acordo com o perfil de Metadados Geoespaciais do Brasil (Perfil MGB). Os arquivos contendo imagens devem ser entregues em formato jpg ou png.
- 4.49** A poligonal da área objeto, em todos os arquivos vetoriais e matriciais (raster) deverão atender às seguintes especificações técnicas: a) sistema de projeção UTM Zona 22s; b) DATUM SIRGAS 2000; c) o shapefile deve ser em 2D, contendo apenas coordenadas X e Y. Somente os arquivos principais que compõem o shapefile (extensões:.dbf .prj .shp .shx) referente apenas à área do imóvel devem ser selecionados para a criação do arquivo compactado no formato ZIP (outros formatos não são suportados). Obs.: não deve ser compactada a pasta/diretório que contém os arquivos.
- 4.50** Imagens disponibilizadas gratuitamente pelo Google Earth podem ser apresentadas apenas para fins ilustrativos e não substituem os mapas e plantas elaborados por profissionais habilitados ou produzidos por órgãos oficiais.
- 4.51** Os arquivos matriciais (raster) devem ser fornecidos no formato "geotiff" e corresponder às imagens de satélite multiespectrais ortorretificadas e/ou ortofotos coloridas, com resolução nominal de pelo menos 5 (cinco) metros, com área de abrangência correspondente a um "buffer" de acordo com restrições impostas pela Lei Federal nº 12.651/2012.
- 4.52** Documentos gerados e assinados eletronicamente são aceitos como originais.
- 4.53** Estas instruções podem aplicar-se ou não à(s) atividade(s) listadas nesta Instrução Normativa, dependendo das particularidades de cada uma.

6 Instruções Específicas

- 4.1** A alteração na titularidade dos empreendimentos citados no art. 1º da Resolução CONAMA nº 273/2000, ou em seus equipamentos e sistemas, deve ser comunicada ao IMA, com vistas à atualização dessa informação no processo administrativo e na licença ambiental concedida.
- 4.2** Os equipamentos e sistemas destinados ao armazenamento de combustíveis devem obrigatoriamente ser certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO.
- 4.3** Os serviços de montagem e instalação de equipamentos e sistemas destinados ao armazenamento de combustíveis devem obrigatoriamente ser executados por empresa detentora de certificado de conformidade, nos termos da Portaria INMETRO nº 009/2011.
- 4.4** O Plano de Ação Emergencial a ser apresentado por ocasião da solicitação de Licenciamento Ambiental de Instalação, deve ser elaborado de forma a responder de forma rápida e eficaz ocorrências emergenciais nas fases de instalação e operação do empreendimento, assim como uniformizar e definir as ações a serem tomadas durante e após a adversidade de modo a minimizar as consequências dos acidentes; proteger a integridade física da população envolvida e proteger o meio ambiente. Deve, ainda, definir os responsáveis pelas ações a serem adotadas.
- 4.5** Conforme ABNT NBR 17.505, o entorno do(s) tanque(s) aéreo(s) deve ser mantido isento de qualquer tipo de material sólido, líquido ou gasoso:
- a.** Tanques até 3m³: manter um raio de 1,5m no entorno, a partir do costado;
 - b.** Tanques acima de 3m³: manter um raio de 3,0m no entorno, a partir do costado.
- 4.6** Nas instalações nas quais os recuos indicados nas NBR's não possam ser atendidos, devem ser instaladas paredes corta-fogo.
- 4.7** Os testes de estanqueidade dos tanques atmosféricos subterrâneos e linhas são de inteira responsabilidade dos executores.
- 4.8** As unidades abastecedoras dos tanques aéreos devem ser instaladas dentro das bacias de contenção.
- 4.9** A área de abastecimento deve ser impermeabilizada, contendo sistema de drenagem oleosa e caixas separadoras de água e óleo.
- 4.10** Caso seja detectada a contaminação do aquífero subterrâneo e/ou do solo por hidrocarbonetos derivados de petróleo, mesmo que anterior à instalação do empreendimento, deverão ser seguidos os procedimentos descritos na Instrução Normativa IMA 74, relativos à Recuperação de Áreas Contaminadas.
- 4.11** Quando o projeto prever a instalação de tanques atmosféricos subterrâneos, estes devem obrigatoriamente ser jaquetados e equipados com sensor intersticial.
- 4.12** As cabines para compressores de gases combustíveis devem ser equipadas com tomadas de ar para refrigeração e iluminação anti-explosiva.
- 4.13** O projeto de tratamento acústico de equipamentos de fornecimento de gases combustíveis deve visar o conforto da comunidade.
- 4.14** O projeto executivo a ser entregue na fase de instalação deverá conter: tipo de combustível, controle de estoques (manual/automático), tipos e volumes dos tanques, inclusive tanques para armazenamento de óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) e

tanques de ARLA 32 (agente líquido redutor de emissões de óxidos de nitrogênio - NOx), compartimentos (pleno, bipartido, tripartido), válvulas de pressão e vácuo retentoras de vapores combustíveis dos tanques, tipo do piso sobre a área de tancagem, piso impermeabilizado na área de abastecimento, sistema de drenagem oleosa, sistema separador de água e óleo, câmaras de contenção das descargas, inclusive descargas à distância, sistema monitor de vazamentos e sensores para monitoramento de vazamentos instalados nos interstícios dos tanques jaquetados (para tanques subterrâneos), “sumps” de unidades abastecedoras e de filtro de diesel, elencando as normas técnicas aplicáveis para cada equipamento/instalação.

- 4.15** Considerando a norma técnica ABNT NBR 15776-1, será identificado como Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC) o empreendimento que contiver tanques e/ou tubulações subterrâneas de combustíveis.
- 4.16** Nos casos de encerramento das atividades, os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental deverão comunicar ao órgão ambiental licenciador, com antecedência de 90 (noventa) dias (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 35º), apresentando Plano de Encerramento conforme Enunciado IMA 02.
- 4.17** Os estabelecimentos com tanques atmosféricos subterrâneos devem possuir equipamentos ou sistemas de monitoramento de vazamentos, derramamentos e transbordamentos dos produtos comercializados.
- 4.18** O Sistema Separador Água e Óleo – SSAO deverá ser projetado conforme a norma ABNT NBR 14.605-2 Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis – Sistema de drenagem oleosa. Parte 2: Projeto, metodologia de dimensionamento de vazão, instalação, operação e manutenção para posto revendedor veicular.
- 4.19** A instalação de tanques subterrâneos em áreas novas deve ser precedida de análise de solo nos parâmetros BTEX, PAH e TPH *Fingerprint*.
- 4.20** O Estudo de Conformidade Ambiental deverá apontar: (a) diagnóstico atualizado do ambiente; (b) avaliação dos impactos gerados pela implantação e operação do empreendimento, incluindo riscos; e (c) medidas de controle, mitigação, compensação e de readequação de passivos ambientais detectados, proporcional ao estudo técnico utilizado no licenciamento da atividade. O ECA ainda deve conter, quando couber:

- a. Informação do número, tipo e volume dos tanques, inclusive tanques para armazenamento de óleo usado e ARLA 32, número de compartimentos (pleno, bipartido, tripartido), válvulas de pressão e vácuo dos respiros dos tanques, tipo do piso sobre a área de tancagem e calhas coletoras, bacias de contenção.
- b. Data de ocorrência de vazamentos, providências adotadas e situação operacional dos tanques e linhas;
- c. Quando da existência de tanques atmosféricos subterrâneos e/ou tubulações, realizar a Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória para solo e água subterrânea, seguindo o ANEXO 3 da IN-74. Os laudos das matrizes solo e água subterrânea devem conter análises de BTEX, PAH e TPH *fingerprint*, com base na Resolução CONAMA nº 420 e Lista Holandesa (DRF, 2000);
- d. Laudos de qualidade dos efluentes do Sistema Separador Água e Óleo – SSAO para os parâmetros: pH, óleos e graxas (óleos minerais), surfactantes (substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno), fenóis totais e materiais sedimentáveis;
- e. Informação sobre substituição de tanques: motivo, data e quantidade;
- f. Descrição dos métodos de detecção de vazamentos em tanques;
- g. Descrição do estado de conservação das linhas e unidades abastecedoras (inclusive da bacia de contenção das unidades abastecedoras), flanges de vedação, e outras ligações, bem como de material das linhas;
- h. Descrição do estado de conservação das válvulas de retenção, com respectivo relatório de manutenção.

5.21 Com relação à remoção de tanques subterrâneos:

5.21.1 Durante a remoção de tanque(s) deverá ser realizada uma avaliação da presença de compostos orgânicos voláteis no solo (VOCs). Deverá ser apresentada a metodologia de análise (tipo de detector) e o laudo de calibração do equipamento.

5.21.2 Para cada tanque removido deve ser coletada uma amostra de solo. Esta amostra deve ser coletada no ponto no qual foi constatado o maior valor de concentração de compostos voláteis. Tais amostras devem ser analisadas nos parâmetros BTEX e PAH. No caso de tanque de óleo usado, também deve ser analisado o parâmetro TPH *fingerprint*. Caso todas as medições sejam nulas, deve ser coletada uma amostra no fundo da cava, na projeção do ponto de descarga do tanque. Se confirmada a contaminação, deverá ser seguido o procedimento de Gestão de Áreas Contaminadas, contemplando as etapas de investigação ambiental previstas na NBR 15515 – Avaliação de passivo ambiental em solo e água subterrânea – Parte 1: Avaliação preliminar, Parte 2: Investigação confirmatória e Parte 3: Investigação detalhada, bem como na NBR 16209 - Avaliação de risco a saúde humana para fins de gerenciamento de áreas contaminadas e ações de remediação da área, quando necessárias.

5.21.3 A comprovação de destinação final adequada dos tanques removidos, da borra / resíduos oleosos existentes no interior dos tanques, do solo contaminado (quando detectado) e da água contaminada removida da cava (quando for o caso) deve ser apresentada ao IMA em até 30 (trinta) dias após a remoção dos equipamentos.

5.21.4 A remoção definitiva de tanques de combustíveis deve ser comunicada ao IMA para fins de instrução do processo administrativo. Poderá ser emitida de certidão de atividade não licenciável, por demanda do empreendedor requerente.

5.21.5 No caso de impossibilidade técnica de remoção de tanque(s), deve ser apresentado o respectivo laudo técnico com ART do profissional habilitado.

5.22 Com relação ao monitoramento (aplicável a empreendimentos com Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SASC – e/ou tubulações subterrâneas de combustíveis)

5.22.1 Os poços de monitoramento devem ser instalados em no mínimo 4 (quatro) pontos do terreno, sendo obrigatoriamente 1 (um) a montante de potenciais áreas fontes de contaminação (tancagem, filtro de diesel, unidades de abastecimento, etc.), com relação ao sentido de fluxo das águas subterrâneas.

5.22.2 Os poços de monitoramento devem ser instalados, sempre que possível, com uma seção filtrante de 3 (três) metros de profundidade, deixando uma coluna d'água de 2 (dois) metros no seu interior.

5.22.3 Caso não seja detectado nível d'água até 15 (quinze) metros de profundidade, fica dispensada a instalação dos poços de monitoramento mediante apresentação ao IMA do perfil geológico da sondagem realizada, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica.

5.22.4 No caso de a perfuração não atingir o nível d'água subterrâneo, ou em casos de desativação do poço de monitoramento, será necessário seu tamponamento utilizando argila bentonítica ou calda de cimento. Se durante o procedimento de perfuração for detectada condição impenetrável do equipamento de sondagem, devem ser realizadas até três sondagens adicionais, representativa da área do empreendimento, a fim de que se confirme o caráter impenetrável.

5.22.5 Nos casos de sondagens que apresentam condição impenetrável e/ou nos casos de tamponamento de poços de monitoramento deve ser apresentado ao IMA os procedimentos adotados, perfis geológicos e mapa de localização, acompanhamento de Anotação de Responsabilidade Técnica.

5.22.6 Os poços de monitoramento deverão ser instalados e desenvolvidos de acordo com as normas NBR 15495-1 e NBR 15495-2, respectivamente para Poços de Monitoramento de águas Subterrâneas em Aquíferos Granulares – Parte 1:Projeto e Parte 2: Desenvolvimento.

5.22.7 Os estabelecimentos licenciados para operação ficam obrigados a enviar ao IMA, anualmente, relatórios de monitoramento ambiental, contendo:

- a. Laudo anual de análise de água subterrânea para os parâmetros BTEX e PAHs. Adicionalmente analisar TPH *fingerprint* para amostra de água coletada a partir de poços de monitoramento instalados a jusante de tanques de armazenamento de óleo lubrificante usado e de caixas separadoras óleo/água. Deverão ser apresentados, ainda, os resultados dos brancos do método e dos *surrogates* (rastreadores) e; ensaios de adição e recuperação dos analitos na matriz (*Spike*);
- b. Laudo semestral de análise do efluente do Sistema Separador de Água e Óleo – SSAO para os parâmetros: pH, óleos e graxas (óleos minerais), surfactantes (substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno), fenóis totais e materiais sedimentáveis;
- c. Cadeias de custódia contendo as seguintes informações: identificação do projeto, nome e endereço da área de interesse; empresa responsável pela coleta; identificação e assinatura do técnico responsável pela coleta; identificação e assinatura do responsável pelo transporte; identificação e assinatura do técnico responsável pelo recebimento das amostras no laboratório; identificação da amostra; identificação da matriz a ser

analisada; identificação das substâncias químicas a serem quantificadas; quantidade e tipo de frascos utilizados por amostra; especificação dos conservantes eventualmente utilizados; data e horário de amostragem; data e horário de entrega ao laboratório; temperatura de chegada ao laboratório;

- d. Parecer conclusivo sobre o resultado dos laudos, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART. Tais resultados deverão ser apresentados em planilha, juntamente com dados históricos e com interpretação dos mesmos. A critério do IMA, a frequência do monitoramento pode ser definida para um período menor. Os procedimentos de amostragem, prazos de validade de amostras, formas de acondicionamento e preservação de amostras devem atender às especificações descritas em normas reconhecidas nacional e/ou internacionalmente. Os laudos analíticos devem contar com identificação do laboratório, do cliente e da amostra; data e horário de coleta e de extração / análise da amostra no laboratório; o método de análise e o limite de quantificação para cada parâmetro analisado; a incerteza de medição de cada parâmetro; assinatura e número de registro do CRQ do responsável técnico.

5.22.8 As análises físicas, químicas e físico-químicas devem utilizar-se de metodologias que atendam às especificações descritas em normas reconhecidas internacionalmente.

5.22.9 As análises devem ser realizadas em laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (INMETRO) e certificados de acordo com a NBR 17025 – Requisitos Gerais para a Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração, para os parâmetros de interesse (BTEX, PAH e TPH *fingerprint*).

5.22.10 Os resultados analíticos de BTEX e PAHs devem ser avaliados segundo Resolução CONAMA nº 420/2009 e no caso de TPH *fingerprint*, na Lista Holandesa (*Dutch Reference Framework - DRF*).

5.23 Com relação ao Encerramento de Atividade

5.23.1 Nos casos de encerramento das atividades, os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental deverão comunicar ao órgão ambiental licenciador, com antecedência de 90 (noventa) dias (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 35º), apresentando Plano de Encerramento conforme Enunciado IMA 02.

5.23.2 Em 30 dias, após a retirada dos equipamentos, o empreendedor deverá apresentar o Relatório de Remoção dos Tanques com certificado de destinação final dos tanques.

5.23.3 Juntamente com a apresentação do Plano de Encerramento da atividade, o empreendedor deverá solicitar encerramento do processo de licenciamento ambiental.

6 Documentação Necessária para o Licenciamento das Atividades²

6.1. Licença Ambiental Prévia

- a. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo (site).
- b. Ata da eleição de última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de Responsabilidade Limitada.
- c. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF).

² Não será aceita solicitação de licenciamento com a documentação incompleta.

- d. Certidão de viabilidade da Prefeitura Municipal relativa ao atendimento às diretrizes municipais de desenvolvimento e plano diretor (uso do solo) e sobre a localização do empreendimento quanto ao ponto de captação de água para abastecimento público (montante ou jusante). Não serão aceitas certidões que não contenham data de expedição, ou com prazo de validade vencido. Certidões sem prazo de validade serão consideradas válidas até 180 dias após a data da emissão.
- e. Declaração de profissional habilitado ou da prefeitura municipal, informando se a área está sujeita a alagamentos ou inundações. Em caso positivo deve ser informando a cota máxima registrada.
- f. Estudo Ambiental correlato.
- g. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho, do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Estudo Ambiental correlato.
- h. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho, do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do estudo fitossociológico.
- i. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho, do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do estudo faunístico.

6.2. Licença Ambiental de Instalação

- a. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo (site).
- b. Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 30 dias de expedição), ou documento autenticado que comprove a posse ou possibilidade de uso do imóvel.
- c. Registro do pedido de autorização para funcionamento junto a Agência Nacional do Petróleo – ANP.
- d. Termo de Compromisso conforme Anexo 1 desta IN.
- e. Projeto executivo, com memorial descritivo do empreendimento.
- f. Projeto executivo, com memorial descritivo, do Sistema Separador Água e Óleo – SSAO, conforme item 5.18 das instruções específicas desta IN.
- g. Projeto de instalação, manutenção e operação, com memorial descritivo, dos sistemas de armazenamento de combustíveis, segundo NBR 13.786 - Seleção de Equipamentos e Sistemas para Instalações Subterrâneas de Combustíveis, NBR 7505-1 - Armazenagem de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis/Armazenagem em Tanques Estacionários, e NBR 7505 – 4 - Armazenagem de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis/Proteção Contra Incêndios.
- h. Projeto executivo, com memorial descritivo das cabines para compressores de gases combustíveis com respectivo tratamento acústico, segundo NBR 10.151, quando couber.
- i. Projeto de instalação, operação e manutenção, com memorial descritivo, dos poços de monitoramento do solo e nível freático, segundo NBR 15495-1 - Poços de Monitoramento de Águas Subterrâneas em Aquíferos Granulares – Projeto e Construção e NBR 15495-2 – Poços de Monitoramento e Águas Subterrâneas em Aquíferos Granulares – Desenvolvimento, quando da existência de tanques atmosféricos subterrâneos.

- j. Projeto de instalação de simbologia de advertência.
- k. Planos e Programas ambientais detalhados a nível executivo.
- l. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho, do(s) profissional(is) habilitado(s) para elaboração dos planos e programas ambientais.
- m. Cronograma físico de execução das obras.
- n. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho, do(s) profissional(is) habilitado(s) para elaboração dos projetos executivos do empreendimento.
- o. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho, do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração dos projetos executivos dos controles ambientais.
- p. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho, do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração dos projetos dos poços de monitoramento (aplicável quando o projeto prever instalação de tanques subterrâneos e/ou tubulações de combustíveis).
- q. Plano de Ação Emergencial.
- r. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho, do(s) profissional(is) habilitado(s) para elaboração do Plano de Ação Emergencial.

6.3 Renovação da Licença Ambiental de Instalação

- a. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo (site).
- b. Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental de Instalação, e declarando que não houve ampliação ou modificação do empreendimento relativo ao projeto aprovado na LAI, acompanhado de relatório fotográfico.
- c. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho, do(s) profissional(is) habilitado(s) para elaboração do relatório técnico.
- d. Cronograma executivo atualizado, contemplando obras já executadas e a executar.

6.4 Licença Ambiental de Operação

- a. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo (site).
- b. Atestado de vistoria e aprovação do Corpo de Bombeiros.
- c. Nota(s) Fiscal(is) de aquisição de equipamentos para os sistemas destinados ao armazenamento de combustíveis, comprovadamente certificados pelo INMETRO.
- d. Nota(s) Fiscal(is) dos serviços de montagem e instalação de equipamentos para os sistemas destinados ao armazenamento de combustíveis, emitida(s) por empresa(s) detentora(s) de Certificado de Conformidade, nos termos da Portaria INMETRO nº 009/2011.
- e. Laudo do teste de estanqueidade dos tanques e linhas nas câmaras de contenção (*sumps*) de unidades abastecedoras, filtro de diesel e tubos de descarga (*spill containers*), quando da existência de tanques atmosféricos subterrâneos;

- f. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho, do(s) profissional(ais) habilitado(s) para elaboração dos laudos de estanqueidade e teste hidrostático.
- g. Laudos das análises laboratoriais das amostras de solo, incluindo parecer conclusivo da análise de solo (quando da existência de tanques atmosféricos subterrâneos em que houve dispensa da instalação de poços de monitoramento). A locação e o número das sondagens realizadas devem ser justificados pelo responsável técnico.
- h. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho, do(s) profissional(ais) habilitado(s) para elaboração do parecer conclusivo da análise do solo (quando da existência de tanques atmosféricos subterrâneos em que houve dispensa da instalação de poços de monitoramento).
- i. Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença anterior, acompanhado de relatório fotográfico.
- j. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho, do(s) profissional(is) habilitado(s) para elaboração do relatório técnico.
- k. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho, do(s) profissional(ais) habilitado(s) para operação e acompanhamento dos controles ambientais da atividade.
- l. Estudo de Conformidade Ambiental (empreendimentos em regularização).
- m. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho, do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Estudo de Conformidade Ambiental.

6.5. Renovação da Licença Ambiental de Operação

- a. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo (site).
- b. Certificado de Regularidade do Cadastro Ambiental Legal.
- c. Laudos de BTEX, PAH e TPH *fingerprint* em referência à Lista Holandesa – DRF e Resolução CONAMA nº 420/2009 para os poços de monitoramento do nível do lençol freático, com parecer conclusivo dos resultados, quando da existência de tanques atmosféricos subterrâneos.
- d. Laudos da qualidade dos efluentes do Sistema Separador Água e Óleo – SSAO, conforme item “5.20 d” desta Instrução Normativa.
- e. Laudo do teste de estanqueidade dos tanques e linhas nas câmaras de contenção (*sumps*) de unidades abastecedoras, filtro de diesel e tubos de descarga (*spill containers*), quando da existência de tanques atmosféricos subterrâneos;
- f. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho, atualizada do(s) profissional(ais) habilitado(s) para elaboração dos laudos de estanqueidade e teste hidrostático.
- g. Laudos das análises laboratoriais das amostras de solo, incluindo parecer conclusivo da análise de solo (quando da existência de tanques atmosféricos subterrâneos em que houve dispensa da instalação de poços de monitoramento). A locação e o número das sondagens realizadas devem ser justificados pelo responsável técnico.
- h. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho, do(s) profissional(ais) habilitado(s) para elaboração do parecer conclusivo da análise do solo

(quando da existência de tanques atmosféricos subterrâneos em que houve dispensa da instalação de poços de monitoramento).

- i. Certificado de Conformidade, nos termos da Portaria INMETRO nº 259/2008, da empresa que executou o teste de estanqueidade.
- j. Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental de Operação, acompanhados de relatório fotográfico, e declaração de que não houve ampliação ou modificação do empreendimento.
- k. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho, do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do relatório técnico.

6.6 Autorização Ambiental

- a. Procuração para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo (site).
- b. Ata da eleição de última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de Responsabilidade Limitada.
- c. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- d. Certidão de viabilidade da Prefeitura Municipal relativa ao atendimento às diretrizes municipais de desenvolvimento e plano diretor (uso do solo) e sobre a localização do empreendimento quanto ao ponto de captação de água para abastecimento público (montante ou jusante). Não serão aceitas certidões que não contenham data de expedição, ou com prazo de validade vencido. Certidões sem prazo de validade serão consideradas válidas até 180 dias após a data da emissão.
- e. Declaração de profissional habilitado ou da prefeitura municipal, informando se a área está sujeita a alagamentos ou inundações. Em caso positivo deve ser informando a cota máxima registrada.
- f. Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 30 dias de expedição), ou documento autenticado que comprove a posse ou possibilidade de uso do imóvel.
- g. Termo de Compromisso conforme Anexo 1 desta IN.
- h. Croqui, em escala adequada, com a localização do empreendimento em relação aos cursos d'água, contemplando a caracterização das edificações existentes num raio de 100 m com destaque para a existência de clínicas médicas, hospitais, sistema viário, habitações multifamiliares, escolas, indústrias ou estabelecimentos comerciais.
- i. Projeto executivo, com memorial descritivo do empreendimento.
- j. Projeto executivo, com memorial descritivo, do Sistema Separador Água e Óleo – SSAO, conforme item 5.18 das Instruções Específicas desta IN.
- k. Projeto de instalação, manutenção e operação, com memorial descritivo, dos sistemas de armazenamento de combustíveis, segundo NBR 13.786 – Seleção de Equipamentos e Sistemas para Instalações Subterrâneas de Combustíveis, NBR 7505-1 – Armazenagem de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis/Armazenagem em Tanques Estacionários, e NBR 7505 – 4 – Armazenagem de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis/Proteção Contra Incêndios.

- I. Projeto executivo, com memorial descritivo das cabines para compressores de gases combustíveis com respectivo tratamento acústico, segundo NBR 10.151, quando for o caso.
- m. Projeto de instalação, operação e manutenção, com memorial descritivo, dos poços de monitoramento do solo e nível freático, segundo NBR 15495-1 - Poços de Monitoramento de Águas Subterrâneas em Aquíferos Granulares – Projeto e Construção e NBR 15495-2 – Poços de Monitoramento e Águas Subterrâneas em Aquíferos Granulares – Desenvolvimento, quando da existência de tanques atmosféricos subterrâneos.
- n. Projeto de instalação de simbologia de advertência.
- o. Cronograma físico de execução das obras.
- p. Plano de Ação Emergencial.
- q. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho, do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração dos projetos executivos do empreendimento.
- r. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho, do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração dos projetos executivos dos controles ambientais.
- s. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho, do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração dos projetos dos poços de monitoramento.
- t. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho, do(s) profissional(is) habilitado(s) para elaboração do Plano de Ação Emergencial.

6.7 Renovação da Autorização Ambiental

- a. Procuração para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo (site).
- b. Certificado de Regularidade do Cadastro Ambiental Legal.
- c. Laudos de BTEX, PAH e TPH *fingerprint* em referência à Lista Holandesa – DRF e Resolução CONAMA nº 420/2009 para os poços de monitoramento do nível do lençol freático, com parecer conclusivo dos resultados, quando da existência de tanques atmosféricos subterrâneos.
- d. Laudos da qualidade dos efluentes do Sistema Separador Água e Óleo – SSAO, conforme item “5.20 d” desta Instrução Normativa.
- e. Laudo do teste de estanqueidade dos tanques e linhas, quando da existência de tanques atmosféricos subterrâneos e/ou tubulações subterrâneas.
- f. Certificado de Conformidade, nos termos da Portaria INMETRO nº 259/2008, da empresa que executou o teste de estanqueidade, quando da existência de tanques atmosféricos subterrâneos.
- g. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho, atualizada do(s) profissional(ais) habilitado(s) para elaboração dos laudos de estanqueidade.
- h. Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na AuA anterior, acompanhados de relatório fotográfico, e declaração de que não houve ampliação ou modificação do empreendimento.
- i. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho, do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do relatório técnico.

Anexo 1
Termo de Compromisso⁶

Pelo presente Termo de Compromisso o(a) requerente abaixo identificado(a), legítimo(a) representante do empreendimento abaixo especificado, firma perante o Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA, compromisso de utilizar equipamentos para os sistemas destinados ao armazenamento e distribuição de combustíveis certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, bem como contratar serviços de montagem e instalação de equipamentos para os sistemas destinados ao armazenamento e distribuição de combustíveis junto à empresa(s) detentora(s) de Certificado de Conformidade, nos termos da Portaria INMETRO nº 009/2011.

Dados Pessoais do(a) Proprietário(a)/Requerente

RAZÃO SOCIAL/NOME: _____
CNPJ/CPF: _____

Endereço do(a) Requerente

CEP: _____ LOGRADOURO: _____
COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____
MUNICÍPIO: _____ UF: _____ DDD: _____ TELEFONE: _____

Dados do Empreendimento

RAZÃO SOCIAL/NOME: _____
CNPJ/CPF: _____
Nº. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO NO IMA: _____

Endereço do Empreendimento

CEP: _____ LOGRADOURO: _____
COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____
MUNICÍPIO: _____ UF: **SC** DDD: _____ TELEFONE: _____

Assinatura

Local e data _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Empreendedor

NOME: _____

⁶O formulário de Termo de Compromisso pode ser baixado no site do IMA (www.ima.sc.gov.br) para preenchimento.

Anexo 2

Termo de Referência para Elaboração do Estudo Ambiental Simplificado (EAS)

O Estudo Ambiental Simplificado (EAS) é um estudo técnico elaborado por equipe multidisciplinar que oferece elementos para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente. O objetivo de sua apresentação é a obtenção da Licença Ambiental Prévia.

O EAS deve abordar a interação entre elementos dos meios físico, biológico e socioeconômico, buscando a elaboração de um diagnóstico integrado da área de influência do empreendimento ou atividade. Deve possibilitar a avaliação dos impactos resultantes da implantação do empreendimento ou atividade, e a definição das medidas mitigadoras, de controle ambiental e compensatórias, quando couber. Deve conter estudo geotécnico para fins de ocupação, uso do solo e urbanização para caso de áreas com possibilidade de subsidência, risco de deslizamento, de erosão, de inundação ou de qualquer suscetibilidade geotécnica.

O conteúdo do EAS deverá seguir a seguinte estrutura de informação:

1 Objeto do Licenciamento

Indicar natureza e porte do empreendimento ou atividade.

2 Justificativa da Atividade ou Empreendimento

Justificar a atividade ou empreendimento proposto em função da demanda a ser atendida, demonstrando, quando couber, a inserção do mesmo no planejamento regional do setor.

3 Caracterização do Empreendimento

Descrever o empreendimento contemplando os itens abaixo:

- 3.1. Localizar o empreendimento em coordenadas geográficas (latitude e longitude) ou coordenadas planas (UTM), identificando o município e a bacia hidrográfica. Estas informações devem ser plotadas em carta topográfica oficial, original ou reprodução, mantendo as informações da base em escala adequada.
- 3.2. Planta de situação do empreendimento indicando os locais das instalações de armazenamento de combustíveis e abastecimento, por tipo de combustível, acessos e demais áreas, em escala adequada.
- 3.3. Descrever as características técnicas do empreendimento: tipo de combustível, controle de estoques (manual/automático), tipos e volumes dos tanques, inclusive tanques para armazenamento de óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) e tanques de ARLA 32 (agente líquido redutor de emissões de óxidos de nitrogênio - NOx), compartimentos (pleno, bipartido, tripartido), válvulas de pressão e vácuo retentoras de vapores combustíveis dos tanques, tipo do piso sobre a área de tancagem e calhas coletoras, câmaras de contenção das descargas, inclusive descargas à distância, sistema monitor de vazamentos e sensores para monitoramento de vazamentos instalados nos interstícios dos tanques (tanques subterrâneos), "sumps" de unidades abastecedoras e de filtro de diesel, elencando as normas técnicas aplicáveis para cada equipamento/instalação.
- 3.4. Descrever as características técnicas dos sistemas de controle: Câmaras de acessos dos tanques e das contenções de descargas seladas de produtos (*spill container*); câmaras de contenção de vazamentos sob as unidades abastecedoras (*sump*) e filtro de diesel;

dispositivo para contenção de vazamentos de tanques aéreos (bacia de contenção), sistema de drenagem oleosa e caixas separadoras de água e óleo das áreas de abastecimento e áreas de tancagens; válvulas antitransbordamento; válvulas de retenção de esfera flutuante; válvulas de retenção de vapores combustíveis dos tanques; sistema monitor de vazamentos para SASC (sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis), poços de monitoramento do lençol freático e outros.

- 3.5. Descrever as obras a serem realizadas para implantação do empreendimento.
- 3.6. Informar as fontes de abastecimento de água com previsão de vazão mensal. Nos casos de utilização de outras fontes, diferente da fornecida por concessionária pública, deve-se prever a outorga do uso de água nos órgãos competentes.
- 3.7. Informar o tratamento e destino dos efluentes a serem gerados.
- 3.8. Informar o destino dos resíduos sólidos e a situação da destinação proposta em relação à legislação vigente.
- 3.9. Estimar os empregados necessários para implantação e operação do empreendimento.
- 3.10. Estimar o volume de combustíveis utilizados para abastecimento (m³/dia ou mês);
- 3.11. Apresentar o cronograma de implantação.

4 Avaliação Preliminar na área do Empreendimento

Deverão ser cumpridos obrigatoriamente os passos de investigação para Avaliação Preliminar descritos no item 6.2 da Instrução Normativa 74 do IMA, relativa à Recuperação de Áreas Contaminadas.

5 Diagnóstico Ambiental da Área de Influência Direta (AID)

As informações a serem abordadas neste item devem propiciar o diagnóstico da área de intervenção e de influência direta do empreendimento ou atividade, refletindo as condições atuais do meio físico, biológico e socioeconômico. Devem ser inter-relacionadas, resultando num diagnóstico integrado que permita a avaliação dos impactos resultantes da implantação do empreendimento ou atividade, com ênfase nos seguintes tópicos:

- 5.1 Delimitar a Área de Influência Direta (AID) do empreendimento ou atividade num raio de 500m.
- 5.2 Descrever as atividades atuais e pretéritas desenvolvidas no local, especificando os processos produtivos empregados, as matérias primas e insumos associados a esses processos, os produtos, os resíduos sólidos, efluentes líquidos e emissões atmosféricas geradas e suas características (identificando, principalmente, as substâncias químicas que possam estar presentes nesses materiais), a forma de armazenamento desses materiais, o layout atual e todas as suas alterações ao longo do tempo, plantas com a posição dos equipamentos e tubulações pertencentes a cada atividade associada ao processo produtivo, as áreas de utilidades, bem como a localização do sistema de drenagem de águas pluviais, registros de acidentes, vazamentos de produtos e descartes de efluentes e resíduos que possam ter ocorrido.
- 5.3 Caracterizar o uso e a ocupação do solo atual identificando, em qualquer cota, edifício multifamiliar, asilo, creche, favela, edifício comercial, casa de espetáculos ou templo, escola, hospital, garagem residencial ou comercial construída em cota inferior à do solo; túnel construído em cota inferior à do solo; edificação residencial, comercial ou industrial, atividades industriais e operações de risco (armazenamento e manuseio de explosivos, combustíveis, etc.).

5.4 Indicar as Áreas com Potencial de Contaminação, Áreas Suspeitas de Contaminação, Áreas Contaminadas sob Investigação, Áreas Contaminadas com Risco Confirmado, Áreas em Processo de Monitoramento para Encerramento e as Áreas Reabilitadas (AP, AS, ACI, ACRI, AME, AR), os bens a proteger presentes, especialmente a localização dos corpos d'água, com discriminação de sua classificação, e os poços de abastecimento de água identificados. Classificação de acordo com a IN 74.

5.5 Informar a existência de áreas contaminadas averbadas na(s) matrícula(s) do(s) imóvel(eis) do empreendimento(s) e/ou registradas no Cadastro de Áreas Contaminadas, assim como na área de influência direta, com as classificações de acordo com a IN 74 e Resolução CONAMA nº 420/2009.

NOTA 1: O levantamento das informações preexistentes deverá ser realizado por meio de pesquisa nos documentos sobre a área, da inspeção de reconhecimento de suas instalações e vizinhança, da verificação das operações, bem como do registro fotográfico das áreas consideradas.

NOTA 2: As análises devem ser realizadas em laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (INMETRO) e certificados de acordo com a NBR 17025 – Requisitos Gerais para a Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração, para os parâmetros de interesse.

NOTA 3: Os resultados analíticos de BTEX e PAHs devem ser avaliados segundo Resolução CONAMA nº 420/2009 e no caso de TPH Fingerprint, na Lista Holandesa (Dutch Reference Framework - DRF).

5.6 Caracterizar a infraestrutura existente, como rede de drenagem de águas pluviais, rede subterrânea de serviços (água, esgoto, telefone, energia elétrica etc.), fossa em áreas urbanas, poço de água, artesianos ou não, para consumo doméstico.

5.7 Caracterizar a fauna terrestre local e sua interação com a flora, contemplando:

- a. Relação das espécies animais (nomes populares e científicos) habitualmente encontradas na região do empreendimento, indicando a ocorrência de espécies endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção;
- b. Localização das áreas de ocorrência das mesmas e aspectos ecológicos;
- c. Metodologia de análise utilizada na coleta de dados;
- d. Bibliografia consultada.

5.8 Caracterizar a cobertura vegetal na área de influência direta do empreendimento, acompanhado de relatório fotográfico, devidamente datado.

5.9 Em caso de supressão de vegetação, caracterizar a cobertura vegetal da área total do empreendimento, com base no levantamento fitossociológico, contendo os seguintes parâmetros básicos:

- a. Levantamento de toda a cobertura vegetal existente na área, relacionando as espécies vegetais nativas e exóticas (nomes populares e científicos);
- b. Estágios sucessionais das principais formações vegetais;
- c. Densidade das espécies predominantes, por medida de área;
- d. Levantamento detalhado das espécies imunes ao corte e das ameaçadas de extinção;
- e. Mapa ou croqui da área total do empreendimento indicando a localização das principais formações vegetais e a exata localização dos espécimes endêmicas, imunes ao corte ou ameaçados de extinção;

- f. Relatório fotográfico da área do empreendimento, contemplando a vegetação inventariada;
 - g. Metodologia de análise utilizada na coleta dos dados em campo;
 - h. Bibliografia consultada.
- 5.10** Caracterizar os recursos hídricos, enquadrando os corpos d'água e suas respectivas classes de uso.
- 5.11** Caracterizar a geologia e pedologia local, relacionadas com a descrição regional.
- 5.12** Caracterizar os recursos hídricos subterrâneos na área de implantação quanto aos seguintes aspectos:
- a. Definir as condições de background local e caracterizar a qualidade das águas subterrâneas. Os parâmetros de análise e limites de comparação devem ser aqueles definidos no Anexo I da Resolução CONAMA nº 396/2008;
 - b. Tipo de aquífero (freático);
 - c. Profundidade do nível freático, considerando a situação de maior índice pluviométrico;
 - d. Áreas de recarga / descarga da aquífero, em planta;
 - e. Uso das águas subterrâneas na AID com a identificação dos poços de captação d'água em planta;
 - f. Mapa potenciométrico com indicação da direção de fluxo da água subterrânea;
- 5.13** Caracterizar a área quanto à suscetibilidade de ocorrência de processos de dinâmica superficial, com base em dados geológicos e geotécnicos.
- 5.14** Análise de solo para os parâmetros BTEX, PAH e TPH *fingerprint* na área do empreendimento. Contemplar a permeabilidade do solo e o potencial de corrosão.
- 5.15** Apresentar levantamento das unidades de conservação que possam ser afetadas no seu interior ou zona de amortecimento, nos termos da Resolução CONSEMA nº 98/2017. Indicar as distâncias das Unidades de Conservação em relação ao empreendimento e suas áreas de influência, considerando as características e principais objetivos de cada unidade de conservação.
- 5.16** Apresentar levantamento de reservas indígenas, monumentos naturais, potenciais turísticos e dos bens tombados existentes na área de influência direta do empreendimento.

6 Identificação dos Impactos Ambientais

Identificar os principais impactos na AID que poderão ocorrer em função das diversas ações previstas para a implantação e a operação do empreendimento ou atividade, abordando:

- 6.1** Processos erosivos associados à implantação do empreendimento ou atividade.
- 6.2** Impacto na qualidade das águas superficiais ou subterrâneas, identificando os corpos d'água afetados.
- 6.3** Impactos decorrentes das emissões atmosféricas, da emissão de ruídos e da geração de efluentes líquidos e de resíduos sólidos.
- 6.4** Impactos decorrentes da supressão de cobertura vegetal nativa.
- 6.5** Interferência em área de preservação permanente e demais áreas protegidas, inclusive supressão de vegetação (quantificar).
- 6.6** Interferência sobre infraestruturas urbanas.

- 6.7. Impactos sobre a qualidade do solo, identificando os potenciais contaminantes químicos da atividade (SQI – substâncias químicas de interesse).
- 6.8 Riscos operacionais inerentes a atividade de armazenamento e abastecimento de combustíveis líquidos derivados de petróleo e medidas de segurança.
- 5.8 Outros impactos relevantes.

7 Medidas Mitigadoras, Compensatórias e de Controle Ambiental

Apresentar as medidas que visam minimizar e compensar os impactos adversos, identificados no item anterior. Essas medidas deverão ser apresentadas e classificadas quanto: à sua natureza: preventiva ou corretiva; à fase do empreendimento em que deverão ser adotados: planejamento, implantação e operação, à ocorrência de acidentes; ao fator ambiental a que se destina: físico, biótipo ou socioeconômico; ao prazo de permanência de sua aplicação: curto, médio ou longo. Devem ser mencionados também os impactos adversos que não possam ser evitados ou mitigados. Nos casos em que a implantação de medida compensatória não couber ao empreendedor, indicar a pessoa física ou jurídica competente.

8 Programas Ambientais

Indicar os programas ambientais com vistas ao controle e/ou monitoramento dos potenciais impactos ambientais causados pelo empreendimento na área de influência direta e da eficiência das medidas mitigadoras a serem aplicadas, considerando-se as fases de planejamento, implantação e de operação, contendo mínimo: (a) objetivo do programa; (b) fases em que se aplica. Deverão ser previstos minimamente Plano de Ação Emergencial, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Programa de monitoramento da área de tancagem (poços de lençol freático ou vapor), Programas de manutenção das válvulas de retenção, das linhas e unidades abastecedoras, inclusive da bacia de contenção das unidades abastecedoras, flanges de vedação e outras ligações, bem como aos programas de detecção de vazamentos.

9 Conclusão

Deve refletir os resultados das análises realizadas referentes às prováveis modificações na área de influência direta da atividade, inclusive com as medidas mitigadoras, potencializadoras, de controle ou compensatórias propostas, de forma a concluir quanto à viabilidade ambiental ou não da atividade proposta.

10 Equipe Técnica

Identificar os profissionais habilitados que participaram da elaboração do Estudo Ambiental Simplificado, informando: (a) nome; (b) CPF; (c) qualificação profissional; (d) número do registro do profissional, em seus respectivos conselhos de classe e região; (e) endereço; (f) declaração sob as penas da lei de que as informações prestadas são verdadeiras; (g) local e data; (h) assinatura do responsável técnico; (i) ART ou AFT, expedida.

11 Bibliografia

Citar a bibliografia consultada.

Anexo 3

Termo de Referência para Elaboração do Relatório Ambiental Prévio (RAP)

O Relatório Ambiental Prévio (RAP) é um estudo técnico elaborado por um profissional habilitado ou mesmo equipe multidisciplinar, visando a oferecer elementos para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente. O objetivo de sua apresentação é a obtenção da Licença Ambiental Prévia (LAP).

O RAP deve apresentar uma caracterização da área, com base na elaboração de um diagnóstico simplificado da área de intervenção da atividade e de seu entorno. Deve conter a descrição sucinta dos impactos resultantes da implantação do empreendimento ou atividade e a definição das medidas mitigadoras de controle e compensatórias, se couber. Mapas, plantas, fotos, imagens e outros documentos complementares deverão ser apresentados como anexo. Deve conter estudo geotécnico para fins de ocupação, uso do solo e urbanização para no caso de áreas com possibilidade de subsidência, risco de deslizamento, de erosão, de inundação ou de qualquer suscetibilidade geotécnica.

O conteúdo do RAP deverá seguir a seguinte estrutura de informação:

1 Caracterização do Empreendimento

Descrever o empreendimento contemplando os itens abaixo:

- 1.1 Planta de situação do empreendimento indicando áreas de abastecimento por tipo de combustível, acessos e área de estacionamento, em escala.
- 1.2 Descrever as características técnicas do empreendimento: tipo de combustível, número, tipo e volume dos tanques, inclusive tanques para armazenamento de óleo usado, número de compartimentos (pleno, bipartido, tripartido), válvulas de pressão e vácuo dos respiros dos tanques, tipo do piso sobre a área de tancagem e calhas coletoras, bacias de contenção.
- 1.3 Descrever as características técnicas dos sistemas de controle: Câmaras de acesso à boca de visita do tanque e de contenção de descarga, contenção de vazamento sob a unidade abastecedora, canaleta de contenção da cobertura, caixa separadora de água e óleo, descarga selada, válvulas de proteção contra transbordamento e de retenção da esfera flutuante, alarme de transbordamento, sistema de monitoramento de vazamentos e outros.
- 1.4 Informar a previsão do tratamento e destino dos efluentes a serem gerados, e sua concordância com a legislação vigente.
- 1.5 Informar previsão do destino dos resíduos sólidos e a situação da destinação proposta em relação à legislação vigente.
- 1.6 Estimar a mão de obra necessária para implantação e operação do empreendimento.

2 Caracterização da Área do Empreendimento

As informações a serem abordadas neste item devem propiciar a caracterização da área afetada pelo empreendimento.

- 2.1 Apresentar em croqui, em escala adequada, a localização do empreendimento em relação ao corpo receptor e cursos d'água com respectivas classes de uso, identificando o ponto de lançamento do efluente das águas domésticas e residuárias após tratamento, bem como contemplando a caracterização das edificações existentes num raio de 100m com

destaque para a existência de clínicas médicas, hospitais, sistema viário, habitações multifamiliares, escolas, indústrias ou estabelecimentos comerciais.

- 2.2 Descrever a área de entorno do empreendimento quanto ao uso do solo e existência de equipamentos urbanos e unidades de conservação.
- 2.3 Descrever o tipo de ocupação de cada propriedade limítrofe à área do empreendimento.
- 2.4 Classificar a área do entorno do empreendimento com sistema de armazenamento subterrâneo de combustível (SASC), conforme NBR 17.505.
- 2.5 Caracterizar a geologia da área do empreendimento com análise do solo, contemplando a permeabilidade do solo e o potencial de corrosão.
- 2.6 Quando da utilização de tanques atmosféricos subterrâneos, caracterizar a geologia da área do empreendimento com análise do solo, contemplando a permeabilidade do solo e o potencial de corrosão bem como a hidrogeologia da área do empreendimento com definição do sentido do fluxo das águas subterrâneas, identificação das áreas de recarga, localização de poços de captação destinados ao abastecimento público ou privado, registrados nos órgão competentes até a data da emissão documento, no raio de 100m, considerando as possíveis interferências da atividade com corpos d'água superficiais e subterrâneos.
- 2.7 Caracterizar a fauna na área de influência direta do empreendimento acompanhado de relatório fotográfico, devidamente datado.
- 2.8 Em caso de supressão de vegetação, caracterizar a cobertura vegetal da área total do empreendimento, com base no levantamento fitossociológico, contendo os seguintes parâmetros básicos:
 - a. Levantamento de toda a cobertura vegetal existente na área, relacionando as espécies vegetais nativas e exóticas (nomes populares e científicos);
 - b. Estágios sucessionais das principais formações vegetais;
 - c. Densidade das espécies predominantes, por medida de área;
 - d. Levantamento detalhado das espécies imunes ao corte e das ameaçadas de extinção;
 - e. Mapa ou croqui da área total do empreendimento indicando a localização das principais formações vegetais e a exata localização dos espécimes endêmicas, imunes ao corte ou ameaçados de extinção;
 - f. Relatório fotográfico da área do empreendimento, contemplando a vegetação inventariada;
 - g. Metodologia de análise utilizada na coleta dos dados em campo;
 - h. Bibliografia consultada.
- 2.9 Informar existência de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área diretamente afetada pelo empreendimento.

3 Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras ou Compensatórias

Identificar os principais impactos que poderão ocorrer em função das diversas ações previstas para a implantação e operação do empreendimento: conflitos de uso do solo, intensificação de tráfego na área, aumento do nível de ruído, valorização/desvalorização imobiliária, interferência na infraestrutura e paisagem existente, interferência em áreas de preservação permanente, supressão de cobertura vegetal, alteração da qualidade das águas superficiais e subterrâneas, erosão e assoreamento, entre outros. Para cada impacto indicado descrever as medidas que

visam minimizar ou compensar os impactos adversos, ou ainda potencializar os impactos positivos.

Especial ênfase deve ser dada aos programas de monitoramento da área de tancagem (poços de monitoramento do lençol freático), programas de manutenção das válvulas de retenção, das linhas e unidades abastecedoras, inclusive da bacia de contenção das unidades abastecedoras, flanges de vedação e outras ligações, bem como aos sistemas de detecção de vazamentos, assim como ao Plano de Ação Emergencial.

4 Conclusão

Deve refletir os resultados das análises realizadas referentes às prováveis modificações na área de intervenção e entorno do empreendimento ou atividade, inclusive com as medidas mitigadoras, de controle ou compensatórias propostas, de forma a concluir quanto à viabilidade ambiental ou não do projeto proposto.

5 Equipe Técnica

Nomes dos profissionais, CPF, Qualificação profissional, Número do registro no conselho de classe e região, Endereço e informações de contato (logradouro, nº, bairro, município, CEP, telefone, email, etc...), Local e data, Assinatura do responsável técnico, Número do documento de responsabilidade técnica do respectivo conselho de classe (ART, AFT, outros) e data e expedição.